



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PORTO FERREIRA

Rua Abel Trevisan, nº 200, Jd. Santa Rosa I
Porto Ferreira-SP – CEP: 13660-000
Fone: (19) -3581-4163 – 3585-3570
CNPJ: 66.833.377/0001-30

e-mail: sindicatoppf@gmail.com – blog: sindicatodoservidorpublicopf.blogspot.com.br



Ofício: 0032/2021-wan

Ref: Ofício nº 0639/2020

Requerimento nº 444/2020

A

Vossa Excelência

Dr. ALAN JOÃO ORLANDO

Presidente da Câmara Municipal

Porto Ferreira - SP

Em atendimento ao Requerimento formulada pela Câmara Municipal de Porto Ferreira - SP, segue os seguintes esclarecimentos.

Cumpra relembrar aos Ilustres Vereadores, que da mesma forma, que possuem suas garantias constitucionais previstas no artigo 29, inciso VIII da Constituição, o Poder Constituinte decidiu garantir aos Sindicatos, todas as garantias e prerrogativas previstas no artigo 8º da Constituição Federal (Segunda geração de direitos constitucionais).

Dentre tantas previsões constitucionais, talvez a que mais reflita e esclareça os questionamentos proferidos por essa Casa de Leis, consiste na Autonomia Sindical.

Para Arnaldo Sússekind, em sua Obra Direito Constitucional do Trabalho,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PORTO FERREIRA**

Rua Abel Trevisan, nº 200, Jd. Santa Rosa I
Porto Ferreira-SP – CEP: 13660-000
Fone: (19) -3581-4163 – 3585-3570
CNPJ: 66.833.377/0001-30

e-mail: sindicatoppf@gmail.com – blog: sindicatodoservidorpublicopf.blogspot.com.br



"Proibindo ao Poder Público interferir na organização sindical, a Constituição de 1988 garantiu a autonomia sindical, que concerne à liberdade de organização interna e de funcionamento dos sindicatos, federações e confederação, compreendendo a adoção de programas e atividades pertinentes¹."

Autonomia sindical é uma das facetas da liberdade sindical, ela é objeto do art. 3º da Convenção nº 87, da OIT, que assegura às associações de empregadores e de trabalhadores.

"o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar sua gestão e sua atividade e de formular seu programa de ação."

O Legislador Constitucional institui as Entidades Sindicais autonomia e a vedação do Poder Público em intervir e, conseqüentemente garantiu aos Sindicatos garantias e prerrogativas que afastam qualquer tipo de intervenção ou vassalagem a qualquer Ente Público, tudo isso, advém do artigo 8º, inciso I da Constituição Federal assim determina,

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência na organização sindical."

Em que pese todo a boa intenção explanada na Justificativa, elaborada pelo Nobre Vereador autor do Requerimento nº 444/2020, a Entidade Sindical tem a única e exclusiva obrigação de prestar esclarecimentos aos seus

¹ Editora Renovar, Rio de Janeiro, 3ª Edição, 2004, p. 390.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PORTO FERREIRA

Rua Abel Trevisan, nº 200, Jd. Santa Rosa I
Porto Ferreira-SP – CEP: 13660-000
Fone: (19) -3581-4163 – 3585-3570
CNPJ: 66.833.377/0001-30

e-mail: sindicatoppf@gmail.com – blog: sindicatodoservidorpublicopf.blogspot.com.br



associados, desde que respeitadas as previsões estatutárias.

A partindo dessas premissas, e buscando uma boa relação com essa Casa Legislativa, o Sindicato irá esclarecer alguns pontos apresentados no Requerimento 444/2020.

Primeiro, a maioria dos questionamentos poderá ser obtida através de requisição de cópias do Estatuto Social que está devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Município de Porto Ferreira - SP.

A composição do Sindicato obedece a previsão contida na Legislação Infraconstitucional, com 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 01 (um) suplente para cada cargo.

O Sindicato possui aproximadamente 500 (sócios) e valor da contribuição associativa corresponde a um percentual do menor salário percebido pelo Servidor Público.

O valor arrecado e as despesas do Sindicato é apresentado nas Assembleias realizadas obedecendo sempre as previsões estatutárias.

O Sindicato presta os seguintes serviços a seus associados:

- * Orientação jurídica;
- * Acompanhamento e representação em sindicâncias e processos administrativos no âmbito do trabalho;
- * Auxílio e orientação na elaboração de requerimento diversos no âmbito do trabalho;



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE PORTO FERREIRA

Rua Abel Trevisan, nº 200, Jd. Santa Rosa I
Porto Ferreira-SP – CEP: 13660-000
Fone: (19) -3581-4163 – 3585-3570
CNPJ: 66.833.377/0001-30

e-mail: sindicatoppf@gmail.com – blog: sindicatodoservidorpublicopf.blogspot.com.br



- * Auxílio e orientação na obtenção de certidões e documentos diversos;
- * Acesso ao Convênio Médico, São Francisco Saúde;
- * Acesso ao Convênio Odontológico - Uniodonto;
- * Faculdade ASSER - 20% de desconto nas mensalidades sócio e dependente;
- * Colônia de Férias - Central de Reserva - Mafisa Turismo;
- * Salão de Festa (grátis para os associados, uma vez por semestres);
- * Corte de cabelo Unisex - Vera Cabeleireira (grátis);
- * Xerox - 15 cópias grátis mês para cara associado.

Sem mais, renovo protesto de estima e consideração.

Porto Ferreira, 03 de março de 2021


Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público
Municipal de Porto Ferreira